



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 102/CGRAD/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Vestibular/2022 – Letras Libras (Língua Brasileira de Sinais) EAD para a seleção de alunos nos cursos de Graduação em Letras Libras – Bacharelado e Licenciatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação *ad referendum* do Parecer nº 094/2021/CGRAD, pelo Presidente da Câmara de Graduação, constante na Solicitação nº 052376/2021, em conformidade com a Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pelas resoluções normativas nº 78/CUn/2016, de 20 de julho de 2016, nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, e nº 131/2019/CUn, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes disposições para a realização do Vestibular 2022 – Letras Libras (Língua Brasileira de Sinais) EAD, com vistas ao ingresso de alunos nos cursos de Letras Libras – Bacharelado e Letras Libras – Licenciatura, na modalidade EAD, a serem oferecidos nos Polos de Apoio Presencial de Marabá (Pará), Macapá (Amapá) e Santo André (São Paulo) para ingresso em 2022.

Art. 2º O Vestibular/2022 – Letras Libras EAD tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do Ensino Médio para a continuidade dos estudos em nível superior;

II – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais; e

III – atender ao Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436/2002, oferecendo cursos de Graduação para formação de professores e de intérpretes/tradutores de Libras.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos mencionados nos incisos I a III, as provas do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação à (ao):

- I – capacidade de interpretar dados e fatos expressos na Libras;
- II – capacidade de interpretar dados e fatos expressos na Língua Portuguesa;
- III – capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;
- IV – sua integração ao mundo contemporâneo; e
- V – domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do Ensino

Médio.

Art. 3º Poderão candidatar-se aos cursos de Letras Libras EAD – Bacharelado e Licenciatura candidatos que tenham concluído ou venham a concluir o Ensino Médio ou equivalente até a data de matrícula na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e que sejam fluentes em Libras.

Art. 4º É facultada a participação no processo seletivo aos candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data de matrícula na UFSC, a ser definida em portaria posterior.

Art. 5º O Vestibular/2022 – Letras Libras EAD será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à (ao):

I – emissão do edital de abertura do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD;

II – inscrição dos candidatos;

III – elaboração e aplicação da prova, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta resolução normativa; e

IV – envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios referentes aos resultados do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD para as matrículas.

Art. 6º O Vestibular/2022 – Letras Libras EAD será realizado no dia 13 de março de 2022, nas cidades de Marabá (Pará), Macapá (Amapá) e Santo André (São Paulo), de forma presencial, com atendimento às normas sanitárias estabelecidas no edital do processo seletivo, sendo oferecidas 180 (cento e oitenta) vagas distribuídas conforme quadro abaixo:

Polos de Apoio Presencial	Vagas Oferecidas	
	Licenciatura em Letras Libras	Bacharelado em Letras Libras
<b>UNIFAP – Campus Macapá (AP)</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>UNIFESSPA – Campus Marabá (PA)</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>UFABC – Campus Santo André (SP)</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

Art. 7º Para efetuar a inscrição, o candidato deverá proceder conforme orientações constantes no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 8º A COPERVE/UFSC divulgará aos candidatos documento contendo os dados extraídos do Requerimento de Inscrição e o local de realização das provas.

Art. 9º As vagas oferecidas no Vestibular/2022 – Letras Libras EAD estão especificadas por curso e categoria da Política de Ações Afirmativas (PAA) no Anexo I desta

resolução normativa e serão preenchidas observando-se a PAA conforme a Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, alterada pelas resoluções normativas nº 101/2017/CUn e nº 131/2019/CUn.

Art. 10. A Política de Ações Afirmativas a que se refere o art. 9º, no contexto do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD e de acordo com o disposto nesta resolução normativa, destina-se a candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio ou equivalente em escolas públicas, com recorte de renda, que sejam ou não autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou deficientes, na forma prevista pelas leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016.

§ 1º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme o estabelecido na Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios para a validação da autodeclaração de renda por comissões especificamente constituídas para esse fim, nomeadas pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidade (SAAD) e integradas por servidores técnico-administrativos em Educação e docentes.

§ 2º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato da matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrícula a ser emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) em conjunto com a SAAD.

§ 3º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena, e, imediatamente após a matrícula, exigir-se-á a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração étnico-racial especificamente constituída para esse fim, nomeada pela SAAD.

§ 4º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.409/2016, com a Portaria MEC nº 9/2017 e a Portaria Normativa nº 1.117, de 10 de novembro de 2018, deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), o qual será analisado por comissão especificamente constituída pela SAAD para esse fim.

§ 5º O candidato poderá recorrer da decisão das comissões de validação de renda, de validação da autodeclaração étnico-racial e de validação do laudo médico, impetrando recurso à própria comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do correspondente resultado.

§ 6º Da decisão das comissões de validação de renda, de validação da autodeclaração étnico-racial e de validação do laudo médico caberá recurso à Câmara de Graduação apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade, devendo este ser impetrado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do correspondente resultado.

§ 7º Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 11. Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela PAA de que trata o art. 10 deverão fazer sua opção, no ato de inscrição ao processo seletivo, por uma das seguintes modalidades:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes;

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes;

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes;

V – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes;

VI – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes;

VII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Deficientes; ou

VIII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo *per capita*, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – Não Deficientes.

§ 1º Os candidatos que não optarem por alguma das modalidades listadas nos incisos I a VIII concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelas modalidades da PAA concorrerão inicialmente às vagas destinadas à classificação geral e, caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes à PAA, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e as portarias normativas MEC nº 18/2012 e nº 9/2017.

§ 4º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e as portarias normativas MEC nº 18/2012 e nº 9/2017, as vagas remanescentes da PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 5º Os candidatos classificados pela PAA que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas, passando a concorrer exclusivamente na modalidade denominada “classificação geral”.

Art. 12. Ao requerer inscrição, o candidato terá direito a optar por apenas um dos cursos oferecidos:

I – Letras Libras – Bacharelado; ou

II – Letras Libras – Licenciatura.

Art. 13. As provas do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD deverão ser elaboradas atendendo aos objetivos propostos no art. 2º desta resolução normativa.

Parágrafo único. As questões da prova do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD versarão sobre os conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, que estão disponíveis no *site* do processo seletivo, não ultrapassando, em complexidade, o nível do Ensino Médio.

Art. 14. A prova será realizada obedecendo às seguintes disposições:

Data	Disciplinas
13/03/2022 14h às 18h (horário de Brasília)	<ul style="list-style-type: none"><li>- <b>Comunidades Surdas</b> – 7 questões objetivas</li> <li>- <b>Língua Portuguesa</b> – 5 questões objetivas</li> <li>- <b>Conhecimentos Gerais:</b> 12 questões objetivas, distribuídas da seguinte forma: História (3), Geografia (3), Matemática (3), Física (1), Química (1), Biologia (1).</li> <li>- <b>Aspectos linguísticos da Libras</b>– 6 questões objetivas</li> <li>- <b>Redação</b> – Apresentada na Libras</li></ul>

§ 1º A prova objetiva de Língua Portuguesa, formulada em Língua Portuguesa, será diferenciada para candidatos surdos e ouvintes: como língua materna para ouvintes e como segunda língua (L2) para os surdos.

§ 2º Na prova Comunidades Surdas será exigido um acerto de no mínimo de duas (2) questões. Na prova de **Aspectos linguísticos da Libras** será exigido um (1) acerto no mínimo.

§3º Para ser aprovado(a), o(a) candidato(a) não pode zerar na redação.

§4º A redação deverá elaborada pelo candidato na língua portuguesa.

§ 5º Os critérios para avaliação da redação serão especificados no edital do processo seletivo.

Art. 15. Serão avaliadas somente as redações dos candidatos que obtiverem, nas disciplinas Comunidades Surdas e Aspectos linguísticos da Libras, as notas mínimas especificadas nos parágrafos 2º, do item 14 desta resolução normativa.

Art. 16. Estarão aprovados e concorrerão à classificação os candidatos que tiverem a redação avaliada e tirarem nota superior a ZERO (não zerarem).

Art. 17. Concluída a correção das provas, os candidatos aprovados serão classificados por curso/categoria da PAA, na ordem decrescente da soma dos pontos nelas obtidos com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 19.

§ 1º A relação dos classificados dentro do limite de vagas de cada curso e a lista de espera serão estabelecidas observando-se a Resolução Normativa nº 52/CUn/2007, alterada pelas resoluções normativas nº 101/2017/CUn e 131/2019/CUn.

§ 2º Para o curso Letras Libras – Licenciatura, de acordo com o Decreto nº 5626/2005, terão prioridade os candidatos surdos.

Art. 18. Os candidatos que, na classificação estabelecida na forma do art. 17, estiverem situados dentro do limite das vagas de cada curso/categoria da PAA serão classificados para efeito de matrícula.

Art. 19. Havendo candidatos com pontuação idêntica, far-se-á o desempate, dentro de cada curso e categoria da PAA, respeitando-se a condição auditiva para o curso de Licenciatura e utilizando-se os seguintes critérios:

- I – maior pontuação obtida na disciplina Comunidades Surdas;
- II – maior pontuação obtida na disciplina de redação; e
- III – candidato mais idoso.

Art. 20. Os candidatos com ou sem deficiência que necessitem de condições especiais para a realização da prova deverão proceder conforme o especificado no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 21. Os candidatos classificados na forma do art. 17 efetuarão suas matrículas em conformidade com os preceitos e as datas constantes do edital de abertura do processo seletivo.

Art. 22. Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa por parte de estudante que tenha ingressado na UFSC mediante quaisquer das modalidades de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 23. Os casos omissos referentes à execução do Vestibular/2022 – Letras Libras EAD na modalidade presencial serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 24. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente  
Daniel de Santana Vasconcelos  
Data: 11/04/2022 09:58:36-0300  
CPF: 584.669.915-49  
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS**

## ANEXO I

### Vestibular/2022 – Letras Libras (Língua Brasileira de Sinais) EAD

#### Quadro Geral de Cursos e Vagas

#### Vestibular UFSC LETRAS LIBRAS/2022 – Quadro Geral de Cursos e Vagas

Curso	Nome do Curso	Modalidade	Semestre	Cod Polo	Polo	Não Optantes PAA (50%)	Escola Pública (50%)								Total Vagas
							Renda até 1,5 SM <sup>1</sup>				Renda maior que 1,5 SM <sup>2</sup>				
							PPI <sup>3</sup>		Outros		PPI <sup>3</sup>		Outros		
							DEF <sup>4</sup>	NDEF <sup>5</sup>	DEF <sup>4</sup>	NDEF <sup>5</sup>	DEF <sup>4</sup>	NDEF <sup>5</sup>	DEF <sup>4</sup>	NDEF <sup>5</sup>	
705	LICENCIATURA EM LETRAS - LIBRAS	EAD	PRIMEIRO	AP001	MACAPÁ/AP	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
				PA002	MARABÁ/PA	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
				SP003	SANTO ANDRÉ/SP	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
715	BACHARELADO EM LETRAS - LIBRAS	EAD	PRIMEIRO	AP001	MACAPÁ/AP	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
				PA002	MARABÁ/PA	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
				SP003	SANTO ANDRÉ/SP	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
<b>TOTAL</b>						<b>90</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>24</b>	<b>6</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>18</b>	<b>180</b>

1 Renda até 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salário mínimo per capita.

2 Renda maior que 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta maior que 1,5 salário mínimo per capita.

3 PPI – Candidatos autodeclarados Pretos, Pardos e Indígenas.

4 DEF – Deficientes.

5 NDEF – Não deficientes